

## **LEI MUNICIPAL Nº 3.180, DE 27 DE ABRIL DE 2015.**

**Dispõe sobre a cooficialização da língua do “talian”, à língua portuguesa, no município de Flores da Cunha.**

### **PREFEITO MUNICIPAL DE FLORES DA CUNHA.**

Faço saber, em cumprimento ao disposto no inciso IV, do art. 63, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O português é a língua oficial da República Federativa do Brasil.

**Parágrafo único.** Fica estabelecido que o município de Flores da Cunha passa a ter como língua cooficial o “talian”, formação linguística proveniente dos diversos dialetos falados pelos imigrantes italianos aqui estabelecidos e certificado pelo IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional) como Língua de Referência Cultural Brasileira e Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil.

**Art. 2º** O *status* de língua cooficial concedido por esta lei permite ao município:

I - Valorizar a herança linguística e cultural como forma de salvaguardar um patrimônio imaterial do povo;

II - Buscar uma consciência ampla da necessidade de proteger o “talian” em todas as formas como base de identidade e cidadania;

III - Tutelar o “talian” através de um projeto político democrático e popular;

IV - Incentivar o conhecimento e a fala do “talian”, em especial nas famílias e com as novas gerações;

V - Propagar o “talian”, nas escolas, através de mecanismos culturais de aceitação social;

VI - Fornecer material didático para a preservação da língua;

VII - Instrumentalizar a formação de profissionais para o ensino do “talian”;

VIII - Priorizar o ensino a partir da construção da vivência local elaborada ao longo do tempo;

IX - Através do “talian”, trabalhar com a escola, tendo o objetivo de ensinar, resgatar e preservar a cultura familiar através dos usos, costumes e tradições;

X - Através do “talian”, caracterizar a identidade da comunidade de descendente de imigrantes italianos, inserindo esta identidade no turismo rentável;

XI - Criar um banco de dados informatizado sobre o “talian”, junto ao Arquivo Histórico Municipal para ser disponibilizado à população sendo composto de:

a) Inventário amplo e irrestrito do desenvolvimento sociocultural, educacional, econômico e político do município;

b) Imagens;

c) Documentos históricos;

- d) Linguística;
- e) História e micro história;
- f) Sabedoria Popular;
- g) Genealogia.

XII - Criar um acervo municipal do “talian” junto à Biblioteca Pública Municipal;

XIII - Incentivar a fala do “talian” e, através dele, a preservação dos saberes tradicionais como música, canto, teatro, dança, jogos, literatura, sabedoria popular e outros, utilizando-se das redes de ensino e associações culturais existentes em qualquer época;

XIV - Apoiar a formação de grupos voltados à promoção da cultura do “talian” no município;

XV - Apoiar os meios de comunicação falados e escritos incentivando-os à preservação do “talian”;

XVI - Incentivar publicações sobre o “talian”, facilitando o seu acesso e disponibilizando, sempre que possível, gratuitamente à população;

XVII - Destacar a língua do “talian” na semana alusiva ao aniversário do município;

XVIII - Utilizar o Núcleo de Produções Audiovisual Maria Della Costa para construir acervo audiovisual com o resgate da história, da cultura e das tradições dos imigrantes italianos e seus descendentes.

**Art. 3º** Por meio desta lei, o “talian” interagirá com outras etnias presentes no município.

**Art. 4º** São válidas e eficazes todas as atuações administrativas feitas na língua portuguesa ou no “talian”.

**Art. 5º** Fica proibido qualquer ato discriminatório em razão da utilização da língua oficial ou cooficial.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Flores da Cunha**, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze.

**LÍDIO SCORTEGAGNA**  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado  
Em 27/04/2015

---

*Luiz Antônio Zenatto*

Sec. Administração e Governo